

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2012 (nº 358, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville (Pirabeiraba), Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATOR AD HOC: SENADOR ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 258, de 2012 (nº 358, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Distrito de Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Por questão de técnica legislativa, apresentamos duas emendas de redação, uma à ementa do projeto e outra ao seu art. 1º, com o objetivo de deixar claro que a rádio localiza-se no Distrito de Pirabeiraba, na cidade de

Joinville, Estado de Santa Catarina, pois como está escrita deixa confusa a localização da mesma.

III – VOTO

Diante do exposto acima, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 258, de 2012, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO) (ao PDS nº 258, de 2012)

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 258, de 2012, a seguinte redação:

*Aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Distrito de Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

EMENDA Nº 2 – CCT (DE REDAÇÃO) (ao PDS nº 258, DE 2012)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 258, de 2012, a seguinte redação :

*Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37 de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à **Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda.** para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Distrito de Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

Sala da Comissão, 12/09/2012

Sen. Eduardo Braga, Presidente

Senador Anibal Diniz, Relator ad hoc